



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ADMINISTRAÇÃO 2009 / 2012

CNPJ: 18.409.193/0001-02

LEI COMPLEMENTAR Nº. 025, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010.

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 16, DA
LEI COMPLEMENTAR Nº. 005, DE 23
DE OUTUBRO DE 2003, QUE CONTÉM
DE CARGOS, CARREIRAS E
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA
ÁREA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO.**

O povo do Município de Marilac estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

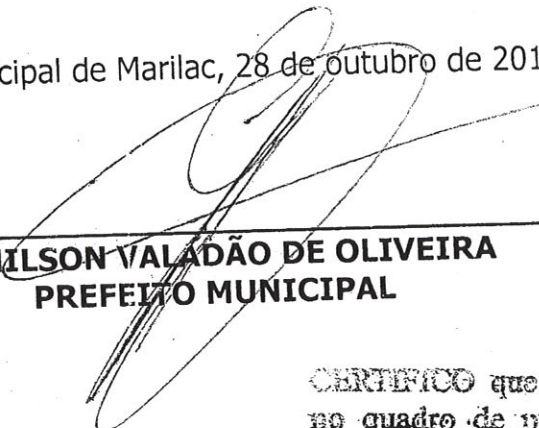
Art. - O art. 16 da Lei Complementar nº. 005, de 23 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 – Ao ocupante do cargo efetivo de Médico ou Dentista, que sua expressa opção e observando o interesse da Administração, desenvolvem suas atividades em jornada de oito horas diárias de trabalho, terá o vencimento atribuído em dobro do valor correspondente ao vencimento básico do seu respectivo cargo efetivo."

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correção por conta das dotações consignadas no orçamento, alteradas ou adaptadas se for o caso, e de créditos adicionais suplementares que se fizerem necessários.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marilac, 28 de outubro de 2010.



EDMILSON VALADÃO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICO que este ato foi publicado
no quadro de publicações da Câmara
Municipal de Marilac.

Marilac (MG), Em 28 de Outubro de 2010

SECRETARIA DA CÂMARA